



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293 - 23º andar - Edifício Conde Prates - cep 01009-907

NOTA DE MONITORAMENTO - OS Nº 061/2020/CGM-AUDI

Unidade Auditada:	São Paulo Turismo S/A - SPTuris
Período de realização:	10/06/2020 a 18/11/2020

Assunto: Ordem de Serviço nº 061/2020/CGM-AUDI - Monitoramento das recomendações e providências decorrentes de auditorias realizadas na São Paulo Turismo S/A - SPTuris (6067.2020/0012231-0).

Palavras-chave: monitoramento, recomendação, SPTuris, OS 061/2020, OS 016/2019 e OS 099/2019.

SUMÁRIO

Esta Nota de Monitoramento apresenta o resultado da análise sobre a manifestação da SPTuris acerca de 3 recomendações pendentes de monitoramento quanto ao atendimento, emitidas pela Coordenadoria de Auditoria Geral – AUDI quando na realização de trabalhos anteriores.

INFORMAÇÃO

A presente ordem de serviço trata do monitoramento das ações realizadas pela Unidade Auditada visando ao atendimento das recomendações constantes nos produtos de auditoria das OS 016/2019 e OS 099/2019 e previstas para serem acompanhadas após a data de 10/06/2020.

A partir da análise das recomendações e produtos de auditoria da qual se originaram, assim como das manifestações apresentadas pela SPTuris em atendimento às solicitações de informação decorrentes da execução da OS 061/2020, a equipe de monitoramento apreciou as ações efetivadas em resposta às recomendações emitidas.

Por regra, informa-se que as recomendações avaliadas como *não atendida – reiteração por atendimento parcial* e *não atendida - reiteração por não atendimento* poderão ser objeto de nova análise por esta equipe, quando avaliadas em um novo ciclo de monitoramento, respeitado o prazo adicional para providências indicado na análise da recomendação.

Já as recomendações avaliadas como *não atendida – assunção de risco pelo gestor* e *cancelada/prejudicada* não terão mais o acompanhamento das ações da Unidade tendentes a cumprir o recomendado, deixando assim de serem monitoradas.

Observa-se que a ausência de manifestação ou inação da Unidade acerca do atendimento de recomendações que possam resultar em prejuízo ao erário municipal implica no encaminhamento desta ocorrência à Corregedoria Geral para providências cabíveis.

Todas as manifestações apreciadas nos trabalhos de monitoramento serão consideradas por ocasião da contabilização do Índice de Atendimento de Recomendações - IAR da Unidade.

Ademais, caso a Unidade se manifeste a qualquer tempo pelo atendimento de recomendações não atendidas ou não monitoráveis, apresentando documentos comprobatórios, a avaliação do atendimento poderá ser revista por esta Coordenadoria, com efeitos sobre o Índice de Atendimento de Recomendações apurado no semestre posterior ao próximo ciclo de monitoramento da Unidade.

Assim, apresenta-se a seguir as avaliações individualizadas das recomendações:

Quadro: Produto da OS 016/2019 - Item 47 Recomendação 001 Cód.Audi:557

Texto da Recomendação	Recomenda-se que a Secretaria de Governo Municipal conjuntamente com a Secretaria de Turismo e a São Paulo Turismo realizem estudos do modelo de contratação utilizado – subvenção pública – para o Apoio Institucional ao Carnaval de São Paulo; levando-se em conta o dispêndio de recursos e esforços públicos e o retorno desta subvenção para a Municipalidade em termos econômicos e sociais.
Categoria	Aperfeiçoamento de Governança
Manifestação da Unidade	Conforme consta em DOC 033280963: "Ao que consta à GJU, está em curso um estudo interno, na Secretaria de Turismo, sobre as possibilidades de alteração do modelo de contratação. Em reunião de trabalho ocorrida em 01/06/2020, com a participação do ora signatário e da Sra. Simone Rodrigues (também colaboradora dos quadros da SPTURIS), na sede da Secretaria, com as Srtas. Janay Carvalho de Almeida e Ingrid Sanches de Almeida, foram apresentadas as principais questões envolvendo os repasses de verbas referentes à infraestrutura dos eventos de carnaval à Liga das Escolas de Samba de São Paulo, inclusive explicitando o histórico recente sobre as prestações de contas recebidas pela SPTURIS."
Monitorar após:	01/03/2021
Análise da equipe de monitoramento	A Unidade informa que a realização de estudos acerca do modelo de contratação utilizado está em fase de realização. Sendo assim, entende-se que, por ora, a recomendação não foi atendida em sua totalidade, sendo que será considerada atendida quando da demonstração dos resultados alcançados com a realização dos estudos realizados.
Situação após monitoramento	não atendida – reiteração por atendimento parcial

Quadro: Produto da OS 016/2019 - Item 48 Recomendação 002 Cód.Audi:558

Texto da Recomendação	Recomenda-se que seja exigido em contrato que as escolas de samba apresentem as notas fiscais dos fornecedores pagos com o valor repassado pela urbe.
Categoria	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Manifestação da Unidade	<p>Conforme consta em DOC 033280963: "Com relação aos contratos celebrados para a realização do Carnaval de 2019 em diante, foi adotada a seguinte redação para a cláusula referente aos documentos aceitos a título de prestação de contas.</p> <p>3.6 – A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE por escrito, declaração da aplicação referente ao total dos recursos recebidos por meio da “Planilha de Utilização dos Recursos – Apoio Institucional” (Anexo 3), devidamente preenchida pela CONTRATADA e, obrigatoriamente, assinada por seu presidente e carimbada e assinada por contador, em todas as vias e cópia de toda a documentação fiscal, até 30 (trinta) dias corridos após o Desfile das Campeãs, ou seja, até o dia 30/03/2020.</p> <p>3.6.1 – Em atendimento à determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, entende-se por documento fiscal os seguintes documentos, emitidos por:</p> <p>3.6.1.1 – Pessoas jurídicas:</p> <p>3.6.1.1.1 – Nota fiscal;</p> <p>3.6.1.1.2 – Nota fiscal eletrônica;</p> <p>3.6.1.1.3 – Fatura;</p> <p>3.6.1.1.4 – Cupom fiscal.</p> <p>3.6.1.1.5 – Nota de débito.</p> <p>3.6.1.2 – Pessoas físicas:</p> <p>3.6.1.2.1 – Recibo.</p> <p>3.6.2 – Não obstante a apresentação da planilha descrita na cláusula 3.6, toda documentação fiscal, bem como todos os comprovantes dos repasses efetuados deverão ser armazenados, ficando sob responsabilidade, da CONTRATADA a guarda destes documentos pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para eventuais consultas e comprovação por parte dos órgãos competentes.”</p> <p>1. Contudo, a aplicação desta cláusula se resume aos itens de infraestrutura do evento. Em se tratando de cachê, trata-se de valor singular a ser pago as agremiações, em razão da parcela artística do espetáculo, sendo inédita a recomendação de escrutínio sobre os elementos de custos próprios da parcela artística.</p> <p>2. É importante também considerar que as agremiações carnavalescas são isentas do tributo competente pela legislação tributária municipal (ISSQN), certo do teor do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, art. 150, de modo que, portanto, não haveria como exigir delas a apresentação de nota fiscal eletrônica (NFe), em razão de cachê.</p> <p>3. E de acordo com o que consta nos itens 42 a 44 da Nota Técnica OS 016/2019 NT 007/2019, a exigência de escrutínio sobre a destinação dos saldos pagos a título de cachê artístico se coloca em razão de notícias de malversação de verbas, certo de que elas seriam excedentes às reais necessidades das agremiações para custear as suas atividades artísticas.</p> <p>3.1. Contudo, é de se esclarecer que a definição dos saldos de patrocínio público ao evento em análise, seja sob a forma de cachês artísticos, seja sob a rubrica de infraestrutura, não é da alçada da SPTURIS. Outrossim, tem-se a informação de que as fontes de custeio das agremiações são as mais variadas, sendo as verbas advindas da municipalidade uma parte da totalidade das receitas. Deste modo, a análise de contas do emprego exclusivo das verbas com origem no Erário Municipal exigiria a obrigação de contabilidade em apartado dentro de cada uma das agremiações e outras soluções de controle com algum nível de maturidade que ainda não se observa nestas organizações”.</p>
Monitorar após:	01/03/2021
Análise da equipe de monitoramento	<p>Considerando o apresentado pela Unidade, observou-se uma substantiva melhoria nos requisitos solicitados à contratada quando na execução/prestação de contas de contratos envolvendo a realização do Carnaval do município de São Paulo. Entretanto, restringir estas exigências aos itens de infraestrutura do evento, excluindo-se a exigência de apresentação dos documentos acerca do valor pago em decorrência da parcela artística do espetáculo, não se mostra ação razoável, visto que a exigência de emissão de Nota fiscal pelas agremiações carnavalescas não implica em recolhimento de tributos, pois trata-se de obrigação acessória.</p> <p>Ademais, exigir a contabilização apartada das contas que envolvam verbas com origem no Erário Municipal não parece implicar em grandes alterações dentro das organizações, visto que estas já possuem alguma estrutura, pois já têm a obrigatoriedade de apresentar documentos assinados por contador.</p> <p>Assim, do exposto, entende-se que, embora a Unidade tenha realizado ações tendentes a cumprir a recomendação, ainda existem ações possíveis de serem realizadas para atender a recomendação em</p>

	sua totalidade.
Situação após monitoramento	não atendida – reiteração por atendimento parcial

Quadro: Produto da OS 099/2019 - CONCLUSÃO item 24 Cód.Audi:2347

Texto da Recomendação	Ante o exposto, verifica-se a correção no apontamento do erro in procedendo por parte dos administradores responsáveis pelas contratações, ora, em epígrafe, bem como a possibilidade de superfaturamento diante da proposta inicial. Deste modo, cumpre a instauração de procedimento de apuração preliminar de maneira a averiguar autoria e materialidade.
Categoria	Apuração de Responsabilidade
Manifestação da Unidade	Conforme consta em DOC 033280963: "Conforme já noticiado em oportunidade anterior à CGM, foi instaurado procedimento de apuração preliminar de maneira a averiguar autoria e materialidade com relação aos fatos ocorridos em razão do contrato de Réveillon de 2016, tendo inclusive sido realizadas diversas diligências de oitivas pela Gerência de Integridade. No presente momento, o processo administrativo competente se encontra sem andamento, uma vez que os autos são físicos e encontram-se inacessíveis em razão da instalação do Hospital de Campanha, em arquivo próprio, em área com alto risco de contágio".
Monitorar após:	01/03/2021
Análise da equipe de monitoramento	Considerando a manifestação da Unidade que informa a abertura de procedimento de apuração preliminar visando averiguar autoria e materialidade dos achados e a sua atual não finalização, a equipe de monitoramento entende que a recomendação ainda não foi atendida em sua totalidade, sendo que será considerada atendida quando da demonstração dos resultados alcançados com a finalização do procedimento de apuração.
Situação após monitoramento	não atendida – reiteração por atendimento parcial

CONCLUSÃO

Da análise das recomendações constantes nos produtos de auditoria OS 016/2019 e OS 099/2019 e do constante nas manifestações da Unidade, quando existentes, conclui-se que de 3 recomendações pendentes obteve-se a seguinte avaliação:

Tabela: Situação atribuída após avaliação às recomendações constantes do presente ciclo de monitoramento

Origem da recomendação	Situação da recomendação	Quantidade
OS 016/2019	não atendida – reiteração por atendimento parcial	2
OS 099/2019	não atendida – reiteração por atendimento parcial	1

Fonte: O Autor

O histórico de atendimento consolidado, que compõe o Índice de Atendimento de Recomendações, apresenta-se para ciência da Unidade Auditada, conforme segue:

Tabela: Histórico de Recomendações Monitoradas*

SPTuris- Empresa Pública	Atendidas	Atendidas Parcialmente	Não atendidas	Canceladas Prejudicadas	TOTAL
OSn					
099/2019	0	1	0	0	1
016/2019	0	2	0	0	2
Total	0	3	0	0	3

* Inclui todas as recomendações com manifestação de atendimento e o presente ciclo de monitoramento Fonte: O Autor

Tabela: Histórico de recomendações não monitoradas

SPTuris- Empresa Pública	Aguardando Monitoramento*	Não monitoráveis **	TOTAL
OSn			
062/2017	0	6	6
TOTAL	0	6	6

*Recomendações dentro do prazo de implementação ** Por aplicação da Port. 27/2020/CGM-G e OI 01/2020/CGM-AUDI

Fonte: O Autor

Por fim, sugere-se o encaminhamento desta Nota de Monitoramento, para ciência, à São Paulo Turismo S/A - SPTuris.